



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021.

"Acrescente-se artigo ao PLC 004/2021, de autoria do Executivo".

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021, com a seguinte redação:

"Art..... Acrescenta-se parágrafo ao Art. 67 da Lei Municipal nº 1611/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 67 (...)

Parágrafo___ Para a unidade edificada cujo valor venal exceda o valor previsto no Art. 50-B a isenção será concedida até o limite ali previsto, sendo devido o IPTU correspondente à faixa de incidência excedente à base de cálculo objeto de isenção."

Contagem, 30 de julho de 2021.

Às Comissões competentes.


Carlin Moura
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br



/eucarlinmoura



/eucarlinmoura



@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

JUSTIFICAÇÃO

Contagem conviveu por mais de 27 anos com isenção sobre imóveis residenciais. Com retorno da cobrança do IPTU em 2017, os aposentados e pensionistas deixaram de usufruir a isenção geral. De acordo com a LC 245/2017, a isenção passou a incidir apenas sobre imóveis com valor venal inferior a R\$140.000,00, atualizado no decorrer dos anos.

A presente emenda pretende incidir o imposto somente sobre o excedente ao valor venal isento, devendo a cobrança incidir somente sobre as diferenças dos valores excedentes a esse. Tal proposição garante o cumprimento do princípio da isonomia.

Nos últimos dois anos, impulsionada pela pandemia de coronavírus, a crise econômica vem assolando nosso país, consequentemente o contribuinte contagense vêm perdendo poder aquisitivo no decorrer do tempo, a moeda Real é a que mais perdeu valor no cenário mundial e o mercado imobiliário vem sofrendo quedas nos valores transacionados.

Esclareça-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado Pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello). A referida emenda não acarreta aumento de despesa e mantém pertinência temática com o objeto do projeto de lei. O projeto Original visa aprimorar a legislação municipal e distribuir melhor a carga tributária no Município, como estabelecido na Mensagem encaminha à esta Casa anexa ao Projeto de Lei Complementar.

Frisa-se que, além da retomada das atividades econômicas em seus patamares normais, o que possibilita aumento de arrecadação, o Município disporá de outras fontes de arrecadação para a compensação tributária, como por exemplo, a partilha do ISSQN prevista na Lei Complementar Federal 175/2020 e a cobrança de IPTU sobre novas áreas urbanas criadas pelo novo plano diretor da cidade.

Salienta-se que a referida emenda restará prejudicada, uma vez acatada outra proposta de isenção mais benéfica do que essa.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)